



CLÁUSULA TERCEIRA: DA CLÁUSULA PENAL

Pelo descumprimento do presente, a parte infratora indenizará a parte inocente no valor correspondente a importância da soma dos salários descrito na Cláusula Segunda, até o término do contrato previsto na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES

Os valores podem variar a cada mês de acordo com os bônus.

CLÁUSULA QUINTA: DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Goiátuba-GO, local onde será executado o trabalho do Analista de Desempenho para com o Clube, para dirimir qualquer pendência jurídica em relação ao presente contrato.

Goiátuba/GO, 18 de março de 2026.

OTAVIO MARTINS LISAK

ATLETA

GOIATUBA ESPORTE CLUBE



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE TRABALHO

- I. **GOIATUBA ESPORTE CLUBE**, entidade de prática desportiva, com sede na Rua Pernambuco, S/N, Centro, Goiátuba/GO, CEP 75.600-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.364.479/0001-70, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Oswaldo Pereira de Souza Neto, doravante denominado "**Clube**";
- II. **BRUNO BARBOSA FERREIRA SILVA**, brasileiro, Fisiologista, nascido em 07/05/2004, portador do RG nº 6949505, inscrito no CPF/MF sob o nº 064.281.151-23, doravante denominado "**Fisiologista**".

CONSIDERANDO QUE:

- O **Fisiologista** está apto a celebrar contrato de trabalho com qualquer agremiação;
- A Lei 9.615/98, recepciona as normas da FIFA em relação a contratos de trabalho firmados entre clubes e atletas
- O **Clube** tem interesse em firmar contrato de trabalho com o **Fisiologista**.

TÊM ENTRE SI JUSTO E CONTRATO O SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto deste termo particular de contrato é firmar compromisso para assinatura de CETED (CONTRATO ESPECIAL DE TRABALHO DE FISIOLÓGISTA), na cede do Clube, em Goiátuba - GO, no dia 25/03/2026, para representar o clube até o término da participação do clube no Campeonato Goiano de 2026, Campeonato Brasileiro Série D de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO

Pelo objeto do presente, o clube pagará ao fisiologista a importância de:

- R\$ 3.500,00 (Três mil quinhentos reais) de remuneração referente pagamento;
- R\$ 308,60 (Trezentos e oito reais) referente desconto da carteira;



Totalizando R\$ 3.191,40 (Três mil cento noventa um reais, quarenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: DA CLÁUSULA PENAL

Pelo descumprimento do presente, a parte infratora indenizará a parte inocente no valor correspondente a importância da soma dos salários descrito na Cláusula Segunda, até o término do contrato previsto na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES

Os valores podem variar a cada mês de acordo com os bônus.

CLÁUSULA QUINTA: DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Goiatuba-GO, local onde será executado o trabalho do Fisiologista para com o Clube, para dirimir qualquer pendência jurídica em relação ao presente contrato.

Goiatuba/GO, 25 de março de 2025.

Bruno Barbosa Ferreira Silva

**BRUNO BARBOSA FERREIRA SILVA
ATLETA**

GOIATUBA ESPORTE CLUBE

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE TRABALHO

- I. **GOIATUBA ESPORTE CLUBE**, entidade de prática desportiva, com sede na Rua Pernambuco, S/N, Centro, Goiatuba/GO, CEP 75.600-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.364.479/0001-70, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Osvaldo Pereira de Souza Neto, doravante denominado "**Clube**";

- II. **JEAN GONÇALVES SILVA**, brasileiro, atleta profissional de futebol, nascido em 07/03/1989, portador do RG nº13870519 DGPC- MT inscrito no CPF/MF sob o nº 100.077.146-61, doravante denominado "**Atleta**".

TÊM ENTRE SI JUSTO E CONTRATO O SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto deste termo particular de contrato é firmar compromisso para assinatura de CETED (CONTRATO ESPECIAL DE TRABALHO DE JOGADOR), na sede do Clube, em Goiatuba - GO, no dia 01/12/2025, para representar o clube até o término da participação do clube no Campeonato Goiano 2026 e Campeonato Brasileiro Série D de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO

Pelo objeto do presente, o clube pagará ao atleta a importância de:

- R\$ 23.000,00 (Vinte e trez mil reais) de remuneração referente ao direito de imagem;
- R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) de auxílio moradia;
- R\$ 400,00 (Quatrocentos reais) bonus;
- R\$ 1.621,00 (Mil seiscentos e vinte e um reais) de remuneração na carteira;
- Desconto de R\$ 121,57(Cento e vinte e um reais e cinquenta e sete centavos);



- Totalizando R\$25.278,43 (Vinte e cinco mil duzentos e setenta e oito reais e quarenta e três centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: DA CLÁUSULA PENAL

Pelo descumprimento do presente, a parte infratora indenizará a parte inocente no valor correspondente a importância da soma dos salários descrito na Cláusula Segunda, até o término do contrato previsto na Cláusula Primeira.

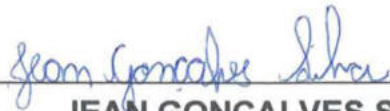
CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES

Os valores podem variar a cada mês de acordo com os bônus.

CLÁUSULA QUINTA: DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Goiátuba-GO, local onde será executado o trabalho do Atleta para com o Clube, para dirimir qualquer pendência jurídica em relação ao presente contrato.

Goiátuba/GO, 01 de DEZEMBRO de 2025.



JEAN GONÇALVES SILVA
ATLETA



GOIATUBA ESPORTE CLUBE

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE TRABALHO

- I. **GOIATUBA ESPORTE CLUBE**, entidade de prática desportiva, com sede na Rua Pernambuco, S/N, Centro, Goiatuba/GO, CEP 75.600-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.364.479/0001-70, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Oswaldo Pereira de Souza Neto, doravante denominado "**Clube**";
- II. **ROGER HENRIQUE ALVES DOS REIS**, brasileiro, atleta profissional de futebol, nascido em 26/04/2000, portador do RG nº7268944 DGPC-GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 055.909.041-29, doravante denominado "**Atleta**".

TÊM ENTRE SI JUSTO E CONTRATO O SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto deste termo particular de contrato é firmar compromisso para assinatura de CETED (CONTRATO ESPECIAL DE TRABALHO DE JOGADOR), na sede do Clube, em Goiatuba - GO, no dia 01/12/2025, para representar o clube até o término da participação do clube no Campeonato Goiano 2026 e Campeonato Brasileiro Série D de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO

Pelo objeto do presente, o clube pagará ao atleta a importância de:

- R\$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais) de remuneração referente ao direito de imagem;
- R\$ 1.500,00 (Mil e quinhentos reais) auxílio moradia;
- R\$ 1.621,00(Mil seiscentos e vinte e um reais);
- Desconto R\$ 248,60(Duzentos e quarenta e oito reais e sessenta centavos);



Totalizando R\$ 7.751,40 (Sete mil setecentos e cinquenta e um reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: DA CLÁUSULA PENAL

Pelo descumprimento do presente, a parte infratora indenizará a parte inocente no valor correspondente a importância da soma dos salários descrito na Cláusula Segunda, até o término do contrato previsto na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES

Os valores podem variar a cada mês de acordo com os bônus.

CLÁUSULA QUINTA: DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Goiatuba-GO, local onde será executado o trabalho do Atleta para com o Clube, para dirimir qualquer pendência jurídica em relação ao presente contrato.

Goiatuba/GO, 01 de DEZEMBRO de 2025.



ROGER HENRIQUE ALVES DOS REIS

ATLETA



GOIATUBA ESPORTE CLUBE



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE TRABALHO

- I. **GOIATUBA ESPORTE CLUBE**, entidade de prática desportiva, com sede na Rua Pernambuco, S/N, Centro, Goiátuba/GO, CEP 75.600-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.364.479/0001-70, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Oswaldo Pereira de Souza Neto, doravante denominado "**Clube**";
- II. **GABRIEL SILVA DA SILVA**, brasileiro, atleta profissional de futebol, nascido em 18/04/2004, portador do RG nº 041.972.180-01, inscrito no CPF/MF sob o nº 041.972.180-01, doravante denominado "**Atleta**".

CONSIDERANDO QUE:

- O **Atleta** está apto a celebrar contrato de trabalho com qualquer agremiação;
- A Lei 9.615/98, recepciona as normas da FIFA em relação a contratos de trabalho firmados entre clubes e atletas
- O **Clube** tem interesse em firmar contrato de trabalho com o **Atleta**.

TÊM ENTRE SI JUSTO E CONTRATO O SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto deste termo particular de contrato é firmar compromisso para assinatura de CETED (CONTRATO ESPECIAL DE TRABALHO DE JOGADOR), na cede do Clube, em Goiátuba - GO, no dia 04/06/2025, para representar o clube até o término da participação do clube no Campeonato Goiano 2026 e Campeonato Brasileiro Série D de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO

Pelo objeto do presente, o clube pagará ao atleta a importância de:

- R\$ 2.379,00 (Dois mil e trezentos setenta e nove reais) de remuneração referente ao direito de imagem;
- R\$ 1.621,00 (Hum mil seiscentos vinte e um reais) de remuneração a carteira de



trabalho;

- Desconto de R\$ 550,67 da carteira de trabalho;

Totalizando R\$ 3.449,33 (Três mil quarenta quatro nove reais, trinta três centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: DA CLÁUSULA PENAL

Pelo descumprimento do presente, a parte infratora indenizará a parte inocente no valor correspondente a importância da soma dos salários descrito na Cláusula Segunda, até o término do contrato previsto na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES

Os valores podem variar a cada mês de acordo com os bônus.

CLÁUSULA QUINTA: DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Goiatuba-GO, local onde será executado o trabalho do Atleta para com o Clube, para dirimir qualquer pendência jurídica em relação ao presente contrato.

Goiatuba/GO, 04 de junho de 2025.

GABRIEL SILVA DA SILVA
ATLETA

GOIATUBA ESPORTE CLUBE



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE TRABALHO

- I. **GOIATUBA ESPORTE CLUBE**, entidade de prática desportiva, com sede na Rua Pernambuco, S/N, Centro, Goiátuba/GO, CEP 75.600-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.364.479/0001-70, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Oswaldo Pereira de Souza Neto, doravante denominado "**Clube**";
- II. **MATHEUS DIAS MEDEIROS**, brasileiro, atleta profissional de futebol, nascido em 19/08/2002, portador do RG nº 3306673, inscrito no CPF/MF sob o nº 068.052.781-80, doravante denominado "**Atleta**".

TÊM ENTRE SI JUSTO E CONTRATO O SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto deste termo particular de contrato é firmar compromisso para assinatura de CETED (CONTRATO ESPECIAL DE TRABALHO DE JOGADOR), na sede do Clube, em Goiátuba - GO, no dia 16/12/2025, para representar o clube até o término da participação do clube no Campeonato Goiano 2026 e Campeonato Brasileiro Série D de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO

Pelo objeto do presente, o clube pagará ao atleta a importância de:

- R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) de remuneração referente ao direito de imagem;
- R\$ 1.500,00 (Mil quinhentos reais) de auxílio moradia;
- R\$ 1.621,00 (Mil seiscentos e vinte e um reais) de remuneração na carteira;
- Desconto de R\$ 121,57(Cento e vinte e um reais e cinquenta e sete centavos);
- Totalizando R\$ 11.378,43 (Onze mil trezentos e setenta e oito reais e quarenta e trez centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: DA CLÁUSULA PENAL

Pelo descumprimento do presente, a parte infratora indenizará a parte inocente no valor correspondente a importância da soma dos salários descrito na Cláusula Segunda, até o término do contrato previsto na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES

Os valores podem variar a cada mês de acordo com os bônus.

CLÁUSULA QUINTA: DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Goiatuba-GO, local onde será executado o trabalho do Atleta para com o Clube, para dirimir qualquer pendência jurídica em relação ao presente contrato.

Goiatuba/GO, 16 de DEZEMBRO de 2025.



MATHEUS DIAS MEDEIROS
ATLETA



GOIATUBA ESPORTE CLUBE



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE TRABALHO

- I. **GOIATUBA ESPORTE CLUBE**, entidade de prática desportiva, com sede na Rua Pernambuco, S/N, Centro, Goiátuba/GO, CEP 75.600-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.364.479/0001-70, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Oswaldo Pereira de Souza Neto, doravante denominado "**Clube**";
- II. **Daniel de Pauli Oliveira**, brasileiro, atleta profissional de futebol, nascido em 08/07/1990, portador do RG nº 036.824.061-40, inscrito no CPF/MF sob o nº 036.824.061-40, doravante denominado "**Atleta**".

CONSIDERANDO QUE:

- O **Atleta** está apto a celebrar contrato de trabalho com qualquer agremiação;
- A Lei 9.615/98, recepciona as normas da FIFA em relação a contratos de trabalho firmados entre clubes e atletas
- O **Clube** tem interesse em firmar contrato de trabalho com o **Atleta**.

TÊM ENTRE SI JUSTO E CONTRATO O SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto deste termo particular de contrato é firmar compromisso para assinatura de CETED (CONTRATO ESPECIAL DE TRABALHO DE JOGADOR), na cede do Clube, em Goiátuba - GO, no dia 12/03/2026, para representar o clube até o término da participação do clube no Campeonato Brasileiro Série D de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO

Pelo objeto do presente, o clube pagará ao atleta a importância de:

- R\$ 17.000,00 (Dezessete mil reais) de remuneração referente ao salário;
- R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) referente a moradia;

Totalizando R\$ 19.000,00 (Dezenove mil reais).



CLÁUSULA TERCEIRA: DA CLÁUSULA PENAL

Pelo descumprimento do presente, a parte infratora indenizará a parte inocente no valor correspondente a importância da soma dos salários descrito na Cláusula Segunda, até o término do contrato previsto na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES

Os valores podem variar a cada mês de acordo com os bônus.

CLÁUSULA QUINTA: DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Goiatuba-GO, local onde será executado o trabalho do Atleta para com o Clube, para dirimir qualquer pendência jurídica em relação ao presente contrato.

Goiatuba/GO, 12 de março de 2025.

Daniel de Pauli Oliveira
ATLETA

GOIATUBA ESPORTE CLUBE



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE TRABALHO

- I. **GOIATUBA ESPORTE CLUBE**, entidade de prática desportiva, com sede na Rua Pernambuco, S/N, Centro, Goiátuba/GO, CEP 75.600-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.364.479/0001-70, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Oswaldo Pereira de Souza Neto, doravante denominado "**Clube**";
- II. **ALEX HENRIQUE JOSÉ**, brasileiro, atleta profissional de futebol, nascido em 20/04/1985, portador do RG nº 360.838.208-98, inscrito no CPF/MF sob o nº 360.838.208-98, doravante denominado "**Atleta**".

CONSIDERANDO QUE:

- O **Atleta** está apto a celebrar contrato de trabalho com qualquer agremiação;
- A Lei 9.615/98, recepciona as normas da FIFA em relação a contratos de trabalho firmados entre clubes e atletas
- O **Clube** tem interesse em firmar contrato de trabalho com o **Atleta**.

TÊM ENTRE SI JUSTO E CONTRATO O SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto deste termo particular de contrato é firmar compromisso para assinatura de CETED (CONTRATO ESPECIAL DE TRABALHO DE JOGADOR), na sede do Clube, em Goiátuba - GO, no dia 18/12/2025, para representar o clube até o término da participação do clube no Campeonato Goiano de 2026, Campeonato Brasileiro Série D de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO

Pelo objeto do presente, o clube pagará ao atleta a importância de:

- R\$ 15.379,00 (Quinze mil trezentos e nove reais) de remuneração referente ao direito de imagem;
- R\$ 1.621,00 (Um mil seiscentos e vinte e um reais) referente ao pagamento carteira;

be

ACGK
Univ...
DS



- R\$ 121,57 (Cento vinte um reais, cinquenta sete centavos) desconto referente a carteira;

Totalizando R\$ 16.878,43 (Dezesseis mil oitocentos setenta oito reais, quarenta três centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: DA CLÁUSULA PENAL

Pelo descumprimento do presente, a parte infratora indenizará a parte inocente no valor correspondente a importância da soma dos salários descrito na Cláusula Segunda, até o término do contrato previsto na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES

Os valores podem variar a cada mês de acordo com os bônus.

CLÁUSULA QUINTA: DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Goiátuba-GO, local onde será executado o trabalho do Atleta para com o Clube, para dirimir qualquer pendência jurídica em relação ao presente contrato.

Goiátuba/GO, 18 de dezembro de 2025.



ALEX HENRIQUE JOSÉ
ATLETA



GOIATUBA ESPORTE CLUBE

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE CLUBE

Entre as partes:

LOCADOR: CLUBE RECREATIVO IMPERIAL ASSERCO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 50.643.032/0001-83, sediada na Fazenda Bananeiras, 51434, Zona Rural, Cidade de Goiatuba, Estado de Goiás, neste ato representada por Sr. Fernando Pereira de Miranda, empresário, brasileiro (a), portador (a) do CPF nº 363.764.931-49 e RG nº 2.194.405 DGPC-GO, doravante denominado **LOCADOR**.

LOCATÁRIO: GOIATUBA ESPORTE CLUBE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.364.479/0001-70, sediada na Rua Pernambuco, s/nº, "Estádio Divino Garcia Rosa", Cidade de Goiatuba, Estado de Goiás, neste ato representada por Sr. Matheus Lopes Santos, empresário, brasileiro (a), portador (a) do CPF nº 031.520.991-77 e RG nº 5546747 – SPTC/GO, doravante denominado **LOCATÁRIO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a locação do clube denominado **CLUBE RECREATIVO IMPERIAL ASSERCO**, situado na Fazenda Bananeiras, Zona Rural, Goiatuba - GO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 O presente contrato terá vigência de 02 (dois) anos, iniciando-se em 01/01/2025 e terminando em 31/12/2026, podendo ser renovado mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O valor mensal da locação será de R\$ 1.000,00 (mil reais), a ser pago pelo **LOCATÁRIO** ao **LOCADOR** até o dia 10 (dez) de cada mês.

3.2 O pagamento será realizado mediante transferência, na conta bancária indicada pelo **LOCADOR**

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 DO LOCADOR:

a) É o responsável pela área do salão de eventos, realizando reparos e manutenções necessárias.

b) É o único que poderá permitir o uso do salão de eventos ao **LOCATÁRIO** ou a terceiros.

4.2 DO LOCATÁRIO:

a) É responsável pela área dos campos de futebol e vestiários, realizando reparos e manutenções necessárias.

b) É o único que poderá permitir o uso dos campos de futebol e vestiários ao **LOCADOR** ou a terceiros.

c) Pagar pontualmente o valor da locação, conforme estabelecido na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA QUINTA – DA MULTA E RESCISÃO

5.1 Em caso de descumprimento das obrigações por qualquer das partes, será aplicada multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) além da rescisão contratual, se for o caso.

5.2 O contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 Quaisquer alterações neste contrato deverão ser feitas por escrito e assinadas por ambas as partes.

6.2 Eventuais disputas decorrentes deste contrato serão resolvidas no foro da comarca de Goiatuba - Goiás, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E POR ESTAREM DE ACORDO, as partes assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Goiatuba – Goiás, 01 de janeiro de 2025.


CLUBE RECREATIVO IMPERIAL ASSERCO LTDA
LOCADOR



Documento assinado digitalmente
MATHEUS LOPES SANTOS
Data: 05/03/2025 17:03:33-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

GOIATUBA ESPORTE CLUBE
LOCATÁRIO